



1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS **12, 13 e 14 JUN 2008 – Campina Grande-PB**

INTERESSADO: CDEN/Confea/Creas

EMENTA: Manifestação sobre a Minuta Preliminar do Projeto de Lei que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CFA e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo – CRA, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sobre as Mútuas vinculadas ao Confea e ao CFA, e altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

PROPOSTA - CDEN Nº 019/2008

O **Colégio de Entidades Nacionais - CDEN** no uso das atribuições que lhe confere os arts. 9º e 10 da Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, do Confea, reunido em Campina Grande-PB, no período de 12, 13 e 14 de junho de 2008, e considerando:

Situação Existente

A Casa Civil da Presidência da República, por meio do Ofício nº 368 SAG/C. Civil – PR, solicitou ao Confea manifestação sobre a minuta preliminar do Projeto de Lei que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CFA e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo – CRA, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sobre as Mútuas vinculadas ao Confea e ao CFA, e altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, até o dia 16 de junho de 2008.

Proposição

Sugerir ao Plenário do Confea a deliberação das seguintes considerações a serem enviadas à Casa Civil da Presidência da República:

1. Prorrogar o prazo de manifestação pelo Confea para até setembro de 2008, considerando a necessidade de uma análise criteriosa do Projeto de Lei e prazo exíguo para manifestação;

2. Constituir comissão composta por representantes das três Entidades Nacionais de Arquitetura (FNA, IAB e ABEA) com assento no CDEN e pelos seguintes membros do CDEN: Eng. Mec. Liberalino Jacinto de Souza – FENEMI; Eng. Civ. René Bayma Filho – IBAPE e Eng. Agrim. Reinaldo Sabadotto – FENEA, representando as demais categorias profissionais, com o objetivo de analisar sucintamente a minuta preliminar do Projeto de Lei.

Justificativa

A minuta preliminar do Projeto de Lei, na forma como foi apresentada, não pode ser acatada pelo Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, considerando que os dispositivos integrantes do Projeto de Lei vão além do desmembramento de uma categoria profissional e interferem, prejudicialmente, nas demais profissões do Sistema.



1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
12, 13 e 14 JUN 2008 – Campina Grande-PB

Continuação da Proposta CDEN nº: 019/2008.

Fundamentação Legal

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento à Gerência de Assistência aos Colegiados – GAC para envio ao Plenário do Confea, visando à sistematização da proposição e, após deliberação, enviar a manifestação à Casa Civil da Presidência da República.

Campina Grande-PB, 13 de junho de 2008.

Eng. Agr. José Geraldo de Vasconcelos Baracuhy
Presidente da ABEAS
Coordenador do CDEN